



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Lei nº 893/2000.

EMENTA: “ Estabelece critério específico para atendimentos de Programas Sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar assistência através de auxílios e / ou contribuições financeiras e materiais, às pessoas carentes residentes neste município, através dos programas sociais implementados pela Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, de acordo com os dispositivos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assistência de que trata este artigo, será especificamente atribuída às pessoas necessitadas, comprovadamente pobres.

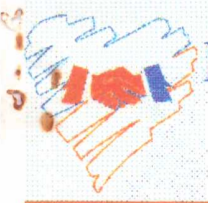
Art. 2º - Os orçamentos anuais, consignarão dotações específicas nas Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, para atendimento dos seguintes programas sociais.

I – Para os Programas Sociais, incluídos na Secretaria de Educação:

- a) – Concessão de bolsas de estudos aos estudantes;
- b) – Locação de veículos para transporte de estudantes;
- c) – Auxílios a estudantes para pousada e alimentação;
- d) – Auxílio a estudantes para pagamento de transporte.

II – Para Programas Sociais, incluídos na Secretaria de Ação Social:

- a) – Concessão de gênero alimentícios;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SÉRIEDADE

- b) – Concessão de prótese em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos, auditivos e similares;
- c) – Concessão de urnas funerárias;
- d) – Locação de veículos;
- e) – Abastecimento d'água em carros-pipa;
- f) – Concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
- g) – Concessão de sementes e mudas para atribuição gratuita aos agricultores;
- h) – Concessão de recursos financeiros, entregues diretamente às pessoas necessitadas;
- i) – Concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito.

III – Para Programas Sociais, incluídos na Secretaria de Saúde:

- a) – Locação de veículos para transporte de indigentes, destinado ao tratamento de saúde em outras localidades localizadas fora do município;
- b) – Concessão de medicamentos;
- c) – Concessão de exames médico e odontológicos, inclusive cirurgias;
- d) – Concessão de passagens, hospedagens, e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Art. 3º - Os critérios para concessão dos auxílios e/ou contribuição de que trata a presente Lei, serão os seguintes:

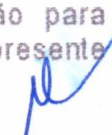
I – Cadastro individual das pessoas a serem beneficiados, constando, o nome, endereço, e número de qualquer documento pessoal, conforme anexo I, integrante desta Lei;

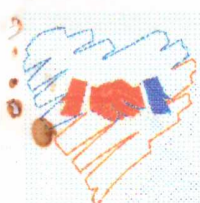
II – Requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando auxílio e/ou contribuição, justificando a sua necessidade, conforme anexo II, integrante desta Lei;

§ 1º - O requerimento do pedido do auxílio e/ou contribuição, será despachado pelo prefeito para o titular da respectiva Secretaria, que prestará as informações necessárias sobre a necessidade e a situação financeira do requerente.

§ 2º - Para atendimento ao disposto nos incisos I “b”, II “d” e III “a”, do Art. 2º desta Lei o Poder Executivo poderá locar veículos com pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º - A concessão do auxílio e/ou contribuição para atendimento ao disposto nos incisos I “a” e “c”, II “i” e III “c”, do Art. 2º, da presente





PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SÉRIEDADE

lei, poderá ser efetivado doando o valor financeiro do auxílio e/ou contribuição, diretamente à pessoa carente ou pagando bolsa de estudos diretamente as Unidades educacionais, contratando ou mantendo casas ou pousadas para apoio aos estudantes, contratando com o oficial do registro civil local, os documentos a serem concedidos e contratando clínicas médicas ou odontológicas especializadas para exames de pessoas enfermas, inclusive cirurgias.

§ 4º - Para concessão do auxílio e/ou contribuição de que trata os incisos I, "d", II "h" e III "d", do Art. 2º, desta Lei, será efetivado doando diretamente, o valor financeiro correspondente, contratando ou mantendo casas ou pousadas fora do município para apoio as pessoas enfermas; concedendo ao aluno uma ajuda na forma de bônus financeiro, quando se referir ao atendimento do inciso II "d".

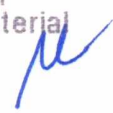
§ 5º - Os atendimentos aos incisos II, "a", "b", "c", "e", "f" e III "b", serão efetivados adquirindo gêneros alimentícios em forma de cesta básica; contratando protético para confecção de próteses dentárias, adquirindo próteses dos membros inferiores e superiores, prótese visual, ou outro tipo qualquer de prótese indicada pelo médico, aparelhos ortopédicos, auditivos ou similar; cadeiras de rodas e óculos; contratando carros-pipa na época da seca para abastecimento com água, a zona rural em época de seca; adquirindo materiais de construção para recuperação de residências; adquirindo medicamentos e implantando farmácias para atendimento as necessidades das pessoas pobres.

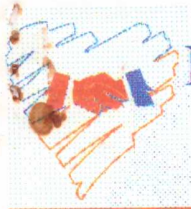
Art. 4º - As compras e os serviços necessários ao cumprimento da presente Lei, obedecerão no que couber, a Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, delegará poderes, através de Decreto, aos titulares das Secretarias de Educação, Cultura e Desportos, Ação Social e Saúde, para, através de Portarias, regulamentar a forma, o limite e as condições dos auxílios e/ou contribuições, de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Qualquer Portaria baixada pelos titulares das Secretarias que trata o parágrafo anterior, será homologada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os auxílios e/ou contribuições concedidas, sob qualquer forma, destinado ao atendimento de programas sociais por este município, mesmo tendo sido contabilizados no elemento de despesas: material





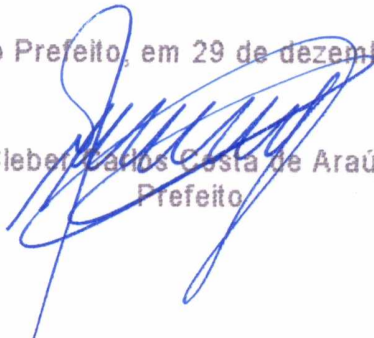
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

de consumo ou serviços de terceiros, em exercícios anteriores, serão validados pelas Leis Orçamentárias referentes a esses exercícios.

Art. 8º - A presente Lei, terá seus efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2000.


Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito